



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260336/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: ADELAR JOSÉ HOLSBACH, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT
RELATOR: CONSELHEIRO MENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 40/16 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Executivo Municipal
de Toledo. Exercício financeiro de 2013.
Parecer Prévio pela regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito no período de 01/01/2013 a 15/08/2013 e no período de 24/08/2013 a 31/12/2016 e do senhor Adelar José Holsbach, Prefeito no período de 16/08/2013 a 23/08/2013, do Município de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 05 da peça processual nº 36.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 852/16 (peça 54), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1593/16 (peça 55), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Valéria Borba, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, prefeito no período de 01/01/2013 a 15/08/2013 e no período de 24/08/2013 a 31/12/2016 e do senhor Adelar José Holsbach, prefeito no período de 16/08/2013 a 23/08/2013, do Município de Toledo, relativa ao exercício financeiro de 2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, recomendando a **regularidade** das contas do Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Prefeito no período de 01/01/2013 a 15/08/2013 e no período de 24/08/2013 a 31/12/2016 e do Senhor Adelar José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Holsbach, Prefeito no período de 16/08/2013 a 23/08/2013, do Município de Toledo, relativas ao exercício financeiro de 2013.

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de março de 2016 – Sessão nº 7.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente